

LEI MUNICIPAL Nº 385.02, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação, autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, a Sociedade de Abastecimento de Água Pinheirinho, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Localidade de Pinheirinho, s/nº, Município de Canudos do Vale – RS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.079.576/0001-59, um auxílio financeiro no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aplicação exclusiva na aquisição de nova bomba e componentes da rede de água e mão-de-obra para sua substituição, acordo com o Plano de Aplicação específico.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 4º – Para dar cobertura a transferência voluntária de que trata essa Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

17.511.0010.1015 - Transferências de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.50.43.99.0000 – Outras Instituições Privadas.....R\$ 1.000,00

4.4.50.42.99.0000 – Outras Instituições Privadas.....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 4.000,00
(quatro mil reais).

Art. 5º- Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a redução em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
27.812.0010.1002 – Transferências de Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.99.0000 – Outras Instituições Privadas.....R\$ 4.000,00
Total.....R\$ 4.000,00
(quatro mil reais).

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Março de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

CONVÊNIO N°02/2007

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**.

SEGUNDO CONVENENTE: **Sociedade de Abastecimento de Água Pinheirinho**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 01.079.576/0001-59, sediada na localidade de Pinheirinho, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente ZELINDO SAUTHIER, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENENTE**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para assegurar a distribuição de água potável da Comunidade de Pinheirinho, disponibilizando seu uso coletivo pela comunidade.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1 - Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do Segundo Convenente;

1.2 - Repassar no presente ano, ao Segundo Convenente o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aplicação específica na aquisição de nova bomba e componentes da rede de água e mão-de-obra para sua substituição na rede de água de propriedade do Segundo Convenente;

1.3 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4 - Exigir a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2 - COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 - Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3 - Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4 - Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6 - realizar a manutenção ordinária e regular de todo sistema de abastecimento da localidade com recursos próprios;

2.7 - Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 056.01, de 12 de julho de 2001;

2.8 - Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

17.511.0010.1015 - Transferências de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.50.43.99.0000 – Outras Instituições Privadas

4.4.50.42.99.0000 – Outras Instituições Privadas.

CLÁUSULA 4ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Acordo poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Acordo implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2007.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA PINHEIRINHO
Presidente

Testemunhas:
